



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 1107/2015 - GP

Montenegro, 27 de novembro de 2015.

Assunto: **Resposta Pedido de Informação nº 214/2015.**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em resposta à solicitação constante no Pedido de Informação supracitado, que diz respeito à concessão de vagas para turno integral e/ou meio turno para as crianças matriculadas na Educação Infantil, informamos que a disponibilização destas está amparada nos Princípios Constitucionais, elencados no Art. 5º da CFRB/88, enfatizando-se o Princípio da Isonomia, onde prezamos e respeitamos tanto a "Igualdade Material", quanto a "Igualdade Formal", a saber:

- **Igualdade Material:** tipo de igualdade, em que todos os seres humanos recebem um tratamento igual ou desigual, de acordo com a situação. Quando as situações são iguais, deve ser dado um tratamento igual, mas quando as situações são diferentes é importante que haja um tratamento diferenciado;

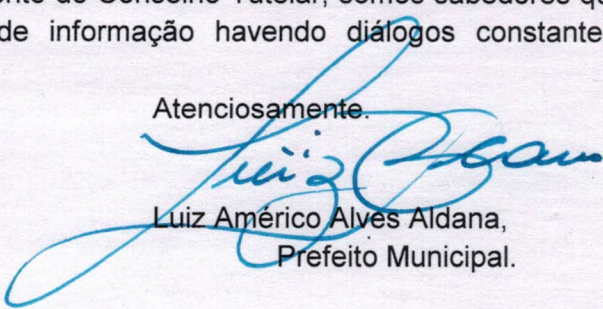
- **Igualdade Formal:** é aquela presente na Constituição Federal e que trata da igualdade perante a lei.

De acordo com o Art. 5º, isso significa que homens, mulheres e todos os cidadãos brasileiros são iguais conforme a legislação.

No que diz respeito aos critérios e documentações utilizadas, estes estão de acordo com a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que no seu art. 4º diz que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte e lazer, à profissionalização, cultura, dignidade, respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Desta forma, quando há necessidade de intervenção do ente público, para assegurar o direito da criança, na ausência dos cuidados pela família, este cumpre sua finalidade, e quando a família apresenta documentos idôneos, de atividade laborativa e de acordo com a disponibilidade de vaga, sempre havendo o cuidado de atendimento ao Art. 12, da Resolução CME nº 11/2009.

Quanto ao acompanhamento do Conselho Tutelar, somos sabedores que todo ato público é transparente e disponível de informação havendo diálogos constantes com os Conselheiros.

Atenciosamente.

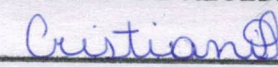

Luiz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Márcio Miguel Müller,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO

Por:



Em:

01/12/15, às 13:43